

Autoriza celebrar convênios com a  
Secretaria de Estado da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Es  
pírito Santo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Castelo pro  
vou e eu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º - Fica o prefeito municipal autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com o objetivo de executar tarefas re  
lacionadas com a limpeza e higiene dos Estabele  
cimentos da Rede Estadual de Ensino do Município de Castelo.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pro  
mover os serviços de limpeza e higiene, fornecer o  
material para tal fim, bem como selecionar, contra  
tar e administrar o pessoal necessário à perfeita  
execução dessas tarefas nas escolas oficiais.
- Art. 3º - As despesas decorrentes do artigo anterior corre  
rão à conta de recursos repassados à Prefeitura p  
a Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica  
ção, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho  
do corrente ano de mil e novecentos e oitenta e  
três, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 1983.



JOÃO FERNANDO PASSAMANI  
Prefeito Municipal